



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

LEI Nº83, de 21 de junho de 1994.

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do povoado São Lourenço, Município de Vitória do Mearim e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO, nos termos do § 8º do art. 62, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, a seguinte, lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública a Associação de Moradores do povoado São Lourenço Município de Vitória do Mearim, sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número indeterminado de socios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no mesmo povoado e suas adjacências.

Art. 2º - Fica habilitada a Associação de Moradores a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigação "in loco", por solicitação da diretoria da entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação e agricultura.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesa do período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Parágrafo Único - Sempre que houver alterações, parcial ou total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixar de apresentar durante dois (02) anos consec-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

tivos os documentos a que se refere o artigo anterior; ou,

b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários; ou,

c) remunerar, por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, ou conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da declaração de utilidade pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "ex-offício" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se à entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao primeiro Secretário da Câmara Municipal a faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Ma., em 21 de junho de 1994.

Câmara Munic. de Vitória do Mearim


Francisco Ednardo Costa
Presidente.